



PROCESSO N.º 139/11

PROTOCOLO N.º 10.709.999-9

PARECER CEE/CEB N.º 648/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ARAUTOS DO EVANGELHO – CURITIBA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 57/2011, de 28 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Curitiba, em 19 de outubro de 2010, da Escola Arautos do Evangelho – Curitiba – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Associação Colégio Arautos do Evangelho.

A Resolução Secretarial n.º 109/10, de 08 de janeiro de 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Arautos do Evangelho – Curitiba – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010. (fls. 04)

2. Recursos Físicos

A instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 07 a 17, 122 a 127, 128 e 131.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 80 a 121.

3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 04 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 18):



PROCESSO N.º 139/11

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 14917 - ARAUTOS DO EVANGELHO-CTBA, E - ENS FUND		ENT MANTEN.: ASSOC.COLEGIO ARAUTOS DO EVANGELHO			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20
PD	L. E. M. -INGLES	2	2	2	2
	MUSICALIZACAO	1	1	1	1
	OFICINA DE REDACAO	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
TOTAL GERAL		25	25	25	25

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

4. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Arly Heise Baldo	Arte	- Educação Artística
Luciane de Souza	Ciências	- Ciências Biológicas
* Isabel Liesemer Costa	Educação Física	- Bacharel em Educação Física
* Pe. Isoldino José Quintão e Silva	Religião	- Bacharel em Teologia
Eldenise Lopes do Nascimento	Geografia	- Geografia
Noemy Kariny da Silva	História	- História
Elaine Cristina Rosário Pereira	Língua Portuguesa	- Letras – Português
	Oficina de Redação	
Isabel Regina Vani	Matemática	- Matemática
Francis Biz Alves Salgados	Inglês	- Letras – Português e Inglês
		- Especialização em Língua Inglesa
Arly Heise Baldo	Musicalização	- Educação Artística

*Não comprovou licenciatura para atuar na disciplina indicada, devendo o docente fazer formação pedagógica para atuar na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 139/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 501/10, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do Ensino Fundamental e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental na escola em pauta (fls. 133 a 137).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, Parecer n.º 3143/10 - CEF/SEED (fls.141) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, da Escola Arautos do Evangelho – Curitiba – Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pela Associação Colégio Arautos do Evangelho.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli
Vice-Presidente do CEE
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB